

FOLHA DE ROSTO DAS TRAMITAÇÕES DO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

EMENTA: Regulamenta a Estrutura administrativamente da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cristinápolis, cria cargos e suas atribuições, estipulando remunerações e dá outras providências.

SITUAÇÃO ATUAL:

Aprovado.

AUTOR:

Poder Legislativo.

RELATOR:

José Cláudio Ferreira de Andrade Paiva.

13.06.25
Ana cláudia

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Regulamenta a Estrutura administrativamente da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cristinápolis, cria cargos e suas atribuições, estipulando remunerações e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 10/2025, que tem por escopo regulamentar a Estrutura Administrativa da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cristinápolis, Sergipe e dá outras providências, nos termos que segue.

Art. 1º - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cristinápolis-Sergipe, criada pela Resolução nº 02, de 03 de setembro de 2024, é um órgão vinculado diretamente ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cristinápolis-Sergipe, estruturado com os seguintes cargos:

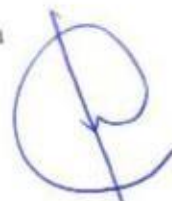
I. Diretor(a) Geral da Escola Legislativa;

II. Coordenador(a) Pedagógico(a);

§1º - Os cargos criados pelo artigo 1º, incisos I e II, terão suas quantidades, escolaridade e vencimentos especificados no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ao Diretor(a) Geral, compete:

- a) Representar a Escola em assuntos específicos, junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades externas;
- b) Dirigir as atividades de rotina da Escola, adotando as providências necessárias à sua regularidade;
- c) Elaborar o Relatório Anual de atividades a ser submetido à consideração da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cristinápolis;



- d) Participar da elaboração e monitorar a execução da proposta orçamentária;
- e) Disseminar os Editais das atividades pedagógicas oferecidas;
- f) Expedir os certificados relativos aos cursos, palestras, seminários, etc.;
- g) Solicitar e manter os equipamentos e os materiais permanentes necessários ao funcionamento da Escola;
- h) Supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Coordenador ou Coordenadora Pedagógico(a), em suas respectivas áreas de competências.

Art. 3º- Ao Coordenador(a) Pedagógico(a), compete:

- a) Preparar o cronograma das atividades pedagógicas;
- b) Coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e demais eventos;
- c) Contribuir para o bom desempenho dos professores, palestrantes ou facilitadores;
- d) Definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos oferecidos;
- e) Elaborar e submeter ao Diretor(a) Geral os editais de seleção para ingresso na Escola;
- f) Opinar sobre os nomes dos profissionais que possam exercer a função de instrutores no âmbito da Escola;
- g) Opinar sobre os demais assuntos submetidos a seu exame.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Ver. José Iris Cotias de Oliveira, Cristinápolis/SE, 10 de junho de 2025.



José Cláudio Ferreira de Andrade Paiva
Presidente

Sebastião Vitor dos Santos Júnior
Vice-Presidente

Elenilda dos Santos
1º Secretária

Jamisson Félix dos Santos
2º Secretário

ANEXO I
DOS CARGOS CRIADOS PELO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

CARGOS	VAGA	REQUISITO	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
DIRETOR(A) GERAL DA ESCOLA LEGISLATIVA	01	CARGO EM COMISSÃO	ENSINO MÉDIO	R\$ 1.518,00
COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	01	CARGO EM COMISSÃO	ENSINO MEDIO	R\$ 1.518,00

Sala de Sessões, Ver. José Iris Cotias de Oliveira, Cristinápolis/SE, 10 de junho de 2025.


José Cláudio Ferreira de Andrade Paiva
Presidente

Sebastião Vitor dos Santos Júnior
Vice-Presidente

Elenilda dos Santos
1º Secretária

Jamisson Félix dos Santos
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

No ano de 2024, a Câmara Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, reconhecendo a necessidade de fortalecer a capacitação técnico-administrativa de seus parlamentares, servidores, e possíveis cidadãos e cidadãs, instituiu a Escola do Legislativo Municipal. Essa iniciativa foi formalizada por meio da Resolução nº 02/2024, que definiu os propósitos e diretrizes fundamentais para a criação e funcionamento da referida escola.

A estrutura organizacional da escola legislativa, com a aprovação deste Projeto de Lei, passará a ser composta por 02 (dois) servidores comissionados, permitindo o desenvolvimento de ações como cursos de capacitação técnica, cooperação com outras instituições, formação e manutenção de uma biblioteca legislativa com informações relevantes sobre política e legislação brasileira, bem como buscará aprimorar a atuação parlamentar, aproximando a população dos trabalhos legislativos e administrativos, fortalecendo a democracia, a educação política com o oferecimento de cursos e treinamentos para vereadores e vereadoras, servidores e servidoras bem como a população em geral.

Sala de Sessões, Ver. José Íris Cotias de Oliveira, Cristinápolis/SE, 10 de junho de 2025.



José Cláudio Ferreira de Andrade Paiva
Presidente

Sebastião Vitor dos Santos Júnior
Vice-Presidente

Elenilda dos Santos
1º Secretária

Jamisson Félix dos Santos
2º Secretário